Ofício nº 366/2024

Parauapebas, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei altera o caput do art. 10 da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

ALTERA O CAPUT DO ART. 10 DA LEI Nº 4.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar a com a seguinte redação:

> "Art. 10. O vencimento dos servidores temporários deverá observar o Anexo Único desta Lei. (NR)
>
> ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva a correta interpretação jurídica a que deve ser realizada no vencimento dos servidores públicos submetidos ao regime de contratação temporária.

Para tanto, faz-se necessária a realização de adequação no *caput* do art. 10, da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, isso porque a manutenção do dispositivo da forma com que originariamente está em vigor promove distorções práticas que devem ser evitadas.

A esse respeito, eventual alteração legislativa no vencimento base de servidores públicos efetivos enseja atos normativos em cadeia, o que dificulta a boa e adequada

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

condução do assunto pelo Poder Executivo, pois, ainda que de forma não desejada, a redação atual do *caput* do art. 10 da Lei nº 4.249/2002, promoveu uma vinculação de vencimento entre contratados e efetivos.

Em tempo, considerando a ausência de afetação nos cofres públicos, o Projeto de Lei não carece da juntada de impacto orçamentário-financeiro, inexistindo risco de afronta aos ditames do art. 113 do ADCT c/c art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br